

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



### LEI Nº 2.603/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

**Concede subvenção à Associação Frangos da Serra e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Frangos da Serra**, entidade reconhecida como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.527/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 28.306.297/0001-37, com endereço situado na Rua General Siqueira, nº 213, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-229, subvenção no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na realização do "Desafio Frangos XCM", a ser realizado no próximo dia 26/03/2023 ou em outra data por ela designada.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Associação Frangos da Serra em apenas uma parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor do repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 21 de março de 2023.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE